



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Institui o Programa Estadual de Assistência Médica em Creches e Berçários no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se o “Programa Estadual de Assistência Médica nas Creches e Berçários” no Estado de Goiás.

Art. 2º O Programa será realizado por uma equipe interdisciplinar, oferecendo os seguintes serviços:

I - Medição do peso e altura das crianças;

II - Atualização das Vacinas;

III - Orientações preventivas sobre saúde para os profissionais da educação que trabalham nas creches e berçários do Estado de Goiás.

Art. 3º Um calendário mensal de atendimento deve ser elaborado para as unidades educacionais abrangidas por esta lei.

§ 1º Informativos com o dia e horário do atendimento devem ser fixados nos murais das creches e berçários.

§ 2º A divisão do atendimento por turno e turma será feita em conjunto com a direção das unidades, de modo a não prejudicar o calendário letivo.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Educação e Saúde deverão colaborar com os Municípios para desenvolver os instrumentos necessários para a implementação do Programa Estadual de Assistência Médica nas Creches e Berçários.

Art. 5º A Administração Estadual poderá celebrar convênios com a União, os Municípios e entidades privadas para a execução desta lei.





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

LUCAS CALIL
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentam o compromisso do Estado Brasileiro na promoção do bem-estar e proteção de crianças e adolescentes. Essas responsabilidades não são exclusivas das famílias, mas também do Estado e de toda a sociedade. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Alinhado a isso, os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) determinam que a assistência à saúde deve ser universal, igualitária, equitativa e oferecida de maneira integral.

O conceito de "cuidado integral" implica na responsabilidade do Estado em fornecer toda a atenção necessária para a promoção da saúde da população, desde a promoção básica até os níveis mais complexos de assistência. Isso inclui um trabalho sistematizado nas unidades de educação infantil e creches. Em 2004, a Coordenação do Programa de Saúde Integral da Criança do Ministério da Saúde adotou uma agenda focada na erradicação da mortalidade infantil no Brasil. Essa iniciativa planejou a criação de uma rede que integrasse agentes de saúde, equipes de saúde da família, unidades básicas de saúde e atenção especializada, com ações intersetoriais envolvendo a criança, a escola e a família. Através do acompanhamento das equipes de saúde nos espaços educacionais, o programa visa promover a prevenção em saúde bucal, mental, triagem auditiva e oftalmológica para crianças na primeira infância.

A implementação de ações coletivas, estruturadas nas escolas, creches e pré-escolas, é essencial para garantir uma vida saudável e o pleno desenvolvimento humano. Essas ações permitem avaliações permanentes e sistematizadas da assistência prestada pelas unidades de saúde, identificando problemas prioritários e possibilitando ajustes que visam resultados mais satisfatórios para a população. Além disso, a abordagem das crianças nos seus espaços cotidianos, como o domicílio e as instituições de educação infantil, amplifica a capacidade de prevenir doenças, promover a saúde e identificar necessidades especiais em tempo hábil. Exemplos disso incluem a detecção precoce de alterações no crescimento e desenvolvimento, desvios na alimentação e imunização, e a intervenção imediata em casos de risco evidente.

Por meio de ações educativas em saúde, a política pública proposta permitirá ao Estado acessar de forma integrada os serviços de informação para promoção social e proteção





da cidadania. Esta iniciativa está em consonância com a agenda de compromisso proposta pelo Ministério da Saúde, que visa a promoção do direito fundamental à saúde das crianças, respaldada por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Carta de Direitos Humanos. O projeto de lei ora apresentado constitui um mecanismo efetivo para a Política Integral de Saúde da Criança, alinhado com a previsão orçamentária já disponível.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei, que foi originalmente protocolado nesta Casa Legislativa pela ex-Deputada Estadual Erica Malunguinho durante o exercício de seu mandato, mas foi arquivado sem deliberação em 26 de maio de 2023. Assim, com o intuito de assegurar a promoção da Política de Atenção Integral à Saúde da Criança e implementar as diretrizes existentes para o aprimoramento da legislação estadual, submetemos esta matéria à apreciação dos nobres Pares, contando agora com sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003700350037003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCAS PINHEIRO BRANDAO CALIL** em 22/05/2024 11:18

Checksum: **75CF720EF26703274ABA3A173CDDD52AFF4806FF65BEA9B1CAD6BF7C7ED9B04**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.